



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 2224/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO CALDAS BIVAR**  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
St. de Administração Federal Sul - Câmara dos Deputados, Anexo 4  
CEP: 70297-400 - Brasília/DF  
dep.lucianobivar@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informações nº 2085/2023 - Deputada Laura Carneiro - PSD/RJ. Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 315, de 12 de setembro de 2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.113130/2023-23.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 315 de 12 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2085/2023, da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), que requer "informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à repercussão do advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na situação dos dependentes dos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) contemplados pela complementação de aposentadoria de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e nº 10.478, de 28 de junho de 2002".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 83/2023/MPS (37667142), do Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b ) Despacho nº 435/2023/SRGPS-MPS (37700301) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS ROBERTO LUPI**  
Ministro de Estado da Previdência Social



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2343983>

2343983



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 10/10/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37767781** e o código CRC **85BA9C72**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.113130/2023-23.

SEI nº 37767781



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2343983>

2343983



Nota Técnica SEI nº 83/2023/MPS

**Assunto: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 315 da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2085/2023 - Solicitação de esclarecimentos quanto repercussão da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na situação dos dependentes dos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) contemplados pela complementação de aposentadoria de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e nº 10.478, de 28 de junho de 2002.**

**Processo nº 10128.113130/2023-23**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de demanda encaminhada a esta Secretaria pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos por meio do Despacho nº 21/2023/ASPAR-MPS (SEI nº 37243249) referente ao Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 315 (SEI nº 37242535) da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2085/2023 (SEI nº 37243231), da Deputada Laura Carneiro, o qual requer informações quanto à "repercussão do advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na situação dos dependentes dos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) contemplados pela complementação de aposentadoria de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e nº 10.478, de 28 de junho de 2002."

2. No requerimento é questionado:

- a) Como têm sido aplicados os arts. 23 e 24 da EC nº 103, de 2019, no cálculo e na acumulação de pensões por morte instituídas por tais ferroviários a seus dependentes?
- b) A complementação assegurada pelo art. 5º da Lei nº 8.186, de 1991, considera quais valores para garantir a diferença a que se refere o art. 2º do mesmo diploma?
- c) Quantos benefícios de pensão por morte, cobertos por essa obrigação da União de complementação do valor, foram concedidos após 12 de novembro de 2019?
- d) O valor da complementação de aposentadoria das Leis nº 8.186, de 1991, e nº 10.478, de 2002, tem sido integralmente repassado aos beneficiários pensionistas?
- e) Como tem sido tratada a aplicação do art. 184, §§ 2º a 6º, da Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022, que "Aprova as Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios", na hipótese em questão?

3. É o que importa relatar.

## ANÁLISE

4. Quanto às informações solicitadas no Requerimento de Informação em tela, verificou-se que o pedido se refere em parte a dados de domínio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Nesse contexto, observada a manifestação exarada no OFÍCIO SEI Nº 1856/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 29 de outubro de 2023 (SEI nº 37613607) proveniente do Gabinete da Presidência do INSS, com informações

ratificas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, passa-se a seguir a análise e resposta a cada um dos pedidos formulados no Requerimento de Informação nº 1630, de 2023(SEI nº 37243231).

**1º Questionamento - Como têm sido aplicados os arts. 23 e 24 da EC nº 103, de 2019, no cálculo e na acumulação de pensões por morte instituídas por tais ferroviários a seus dependentes?**

5. Quanto ao 1º questionamento o INSS esclarece que:

Após a publicação da EC nº 103, de 2019, restou alterado o coeficiente do referido benefício, que desde a publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, se encontrava fixo em 100% (cem por cento), sendo este, pelas novas regras, fixado de acordo com o número de dependentes ou de acordo com a condição física/mental/intelectual do (s) dependente (s), para fato gerador ocorrido após o início da vigência da alteração constitucional.

Quanto à questão da acumulação de pensões por morte aos dependentes de ferroviário, aplica-se a vedação prevista no caput do art. 24 da EC nº 103, de 2019, e, em se tratando de benefícios concedidos por regimes distintos, aplicam-se as faixas estabelecidas nos incisos I ao IV do § 2º do art. 24 da EC nº 103, de 2019.

**2º Questionamento - A complementação assegurada pelo art. 5º da Lei nº 8.186, de 1991, considera quais valores para garantir a diferença a que se refere o art. 2º do mesmo diploma?**

6. No que se refere ao 2º questionamento o INSS informa que o mesmo percentual de cálculo aplicado no benefício previdenciário é também aplicado sobre o valor da complementação, nos seguintes termos:

O cálculo da complementação, atualmente, é realizado sobre o coeficiente devido ao pensionista, não equiparando os vencimentos do benefício e consequente complementação à integralização devida aos servidores da ativa.

**3º Questionamento - Quantos benefícios de pensão por morte, cobertos por essa obrigação da União de complementação do valor, foram concedidos após 12 de novembro de 2019?**

7. Em resposta ao 3º questionamento é indicado o seguinte quantitativo:

Informamos que foram concedidas 198 (centro e noventa e oito) pensões por morte previdenciárias, com tratamento 60-Rede Ferroviária Federal, com DIB (Data do Início do Benefício) maior que 12 de novembro de 2019.

**4º Questionamento - O valor da complementação de aposentadoria das Leis nº 8.186, de 1991, e nº 10.478, de 2002, tem sido integralmente repassado aos beneficiários pensionistas?**

8. Quanto ao 4º questionamento, pelas mesmas razões da resposta ao 2º questionamento, o INSS informa que:

Não. O cálculo da complementação, em virtude do mesmo ser realizado sobre o coeficiente devido ao pensionista, não equipara os vencimentos do benefício e consequente complementação à integralização devida aos servidores da ativa.

**5º Questionamento - Como tem sido tratada a aplicação do art. 184, §§ 2º a 6º, da Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022, que “Aprova as Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios”, na hipótese em questão?**

9. Por fim, quanto ao 5º questionamento é esclarecido que:

Quanto às aposentadorias de ex-ferroviários, o reajuste tem sido aplicado normalmente, com consequente equiparação aos valores da ativa pago pela União. No tocante às pensões, o reajuste tem ocorrido no mesmo percentual do reajuste dos benefícios, não sendo pago o valor integral.



SÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2343983>

2343983

10. Diante do exposto, tendo em vista as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

#### RECOMENDAÇÃO

11. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a presente manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, 03 de Outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BEZERRA SANTOS

Analista do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO

Coordenador de Regulamentação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 04/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2343983>

2343983



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bezerra Santos, Analista do Seguro Social**, em 04/10/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37667142** e o código CRC **890EF7C0**.

Referência: Processo nº 10128.113130/2023-23.

SEI nº 37667142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2343983>

2343983



**DESPACHO Nº 435/2023/SRGPS-MPS**

**Processo nº 10128.113130/2023-23**

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 315, de 12 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2085/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, informações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à repercussão do advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na situação dos dependentes dos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) contemplados pela complementação de aposentadoria de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e nº 10.478, de 28 de junho de 2002.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 83/2023/MPS (37667142), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OFÍCIO SEI Nº 1856/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237613607), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**ADROALDO DA CUNHA PORTAL**

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 06/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37700301** e o código CRC **B68999E9**.

Referência: Processo nº 10128.113130/2023-23.

SEI nº 37700301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2343983>

2343983